



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
SBS – Quadra 02 – Bloco “L” – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA PRÉVIA

N.º 024/2007
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso I, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar para atividade de **APART HOTEL**, requerida por **DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 16.614.075/0005-26, objeto do **Processo n.º 390.004.588/2007**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE APART HOTEL está licenciada para o **SCES Trecho 04, Conjunto 3A – RA I – BRASÍLIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença não autoriza a implantação do empreendimento;
2. Apresentar cópia da consulta realizada à CAESB, acerca da rede de esgoto;
3. Quando do requerimento de concessão da Licença de Instalação, deverá ser apresentado projeto de tratamento de efluentes domésticos do empreendimento;
4. Quando do requerimento de concessão da Licença de Instalação, deverá ser apresentado o Relatório de Controle Ambiental – RCA;
5. Minimizar, mediante procedimentos adequados, o transporte de partículas sólidas e, eventualmente, entulhos para o Lago Paranoá;
6. Observar o cumprimento das disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 730, de 24 de outubro de 2007, do Distrito Federal;
7. Promover a recuperação da Área de Preservação Permanente – APP em toda a extensão do lote, bem como a limpeza do entulho depositado nesta área;
8. Não realizar nenhum tipo de construção na Área de Preservação Permanente – APP;
9. Caso seja necessária a remoção e/ou remanejamento dos indivíduos das espécies encontradas na Área de Preservação Permanente – APP, observar o Decreto nº 14.783/1993, do Distrito Federal e realizar consulta à NOVACAP;
10. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
11. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
12. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

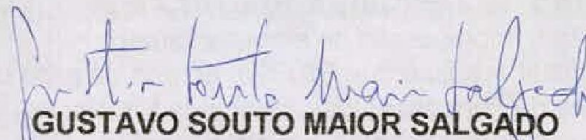
4 - DAS OBSERVAÇÕES:

- A. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
- B. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- C. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
- D. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- E. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- F. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 024/2007 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS, CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 26 de dezembro de 2007.


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

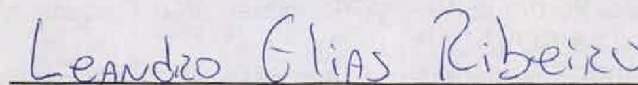
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA Nº 024/2007, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 31 de dezembro de 2007.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)